

## EDITAL Nº 04/2024 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Fixa normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN para o ano de 2024.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) torna público o Edital de Seleção de Bolsistas de Mestrado e Doutorado, para cotas do CNPq e de Demanda Social da CAPES, de acordo com o Regulamento de Bolsas por Cota no País RN-17/2016 - CNPq; a Portaria CAPES nº. 76/2010, que trata das normas da Bolsa de Demanda Social; Resolução nº. 008/2022 - CONSEPE, 21 de junho de 2022 que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN; com o Regimento do PPGEd (Resolução nº. 162/2023 – CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023); e com a Portaria nº. 206, de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES.

### 1. Das cotas

Considerando a disponibilidade atual de bolsas, a oferta é:

a) 21 (vinte e uma) cotas para mestrandos e 23 (vinte e três) cotas para doutorandos. O número de bolsas pode sofrer alterações para mais ou para menos, a depender das agências de fomento.

A concessão de bolsas normatizada por este Edital contempla as cotas informadas neste Edital e aquelas geradas ao longo do ano de 2024, em função da finalização ou da desistência da bolsa por algum pós-graduando ou da disponibilização de novas cotas pelas agências de fomento.

### 2. Da inscrição

A inscrição para a Seleção de Bolsistas será efetuada no período de **05 a 06 de março de 2024**, através do e-mail [ppged.bolsas@gmail.com](mailto:ppged.bolsas@gmail.com). O Programa confirmará as inscrições respondendo ao e-mail e não se responsabilizará por e-mails não recebidos no prazo, com a documentação necessária.

Estão aptos a concorrer às bolsas os alunos regulares, do curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGEd, desde que não estejam em período de prorrogação.

Os atuais bolsistas não terão suas bolsas renovadas automaticamente, devendo concorrer, anualmente, ao Edital de bolsa, juntamente com os demais candidatos.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) o **Formulário de candidatura à bolsa** (Anexo I) de estudos, disponível na página

do PPGEd ([www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br)), preenchido e assinado;

- b) **portaria de afastamento** do trabalho sem percepção de vencimento (para servidores públicos) ou termo de compromisso de rescisão do vínculo empregatício (Anexo VI), no caso do candidato ser contemplado com a cota de bolsa;
- c) cópia de **comprovante de residência**;
- d) cópias de **CPF e RG** ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS);
- f) **Termo de Compromisso** (Anexo II), disponível na página do PPGEd ([www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br));
- g) **Autodeclaração de renda familiar** (Anexo III), com respectivos comprovantes;
- h) **Relatório de atividades do bolsista** (Anexo IV), referente ao ano de 2023, conforme modelo disponível na página do PPGEd ([www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br)). Documento exigido, exclusivamente, no caso de ser um aluno que solicita a renovação da bolsa.

Será considerado eliminado do processo, o candidato à bolsa que não entregar os documentos previstos no edital ou fazê-lo fora do prazo estabelecido para inscrição.

O candidato que optar por entregar o termo de compromisso de rescisão do vínculo empregatício (item b), não se exime de informar sua renda no relatório da renda familiar (Anexo III).

A renda familiar consiste na soma dos rendimentos do conjunto de pessoas que coabitam em um mesmo domicílio ou são responsáveis financeiros pelo candidato ou seus dependentes.

### 3. Dos critérios para concessão da bolsa

É condicionante o atendimento das exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação Federal estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES/CNPq) e institucional (UFRN), seguindo normas do CNPq e os requisitos do Art. 9º da Portaria nº. 76/2010 - CAPES:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 deste regulamento;
- IV – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- VI- informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulo de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos,

para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VIII – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria no 206, de 4 de setembro de 2018;

IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- d) Para bolsas do CNPq, o pós-graduando não deve receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto: quando docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei.

Este Edital estabelece como **critérios para a concessão de bolsa**:

**Critério eliminatório:** vínculo empregatício que não seguem as regras estabelecidas pelos regulamentos da agência de fomento.

Critérios classificatórios:

- 1) Análise da renda familiar, considerando o número de pessoas informado pelo candidato;
- 2) Cumprimento do plano de trabalho, a partir da análise de Relatório do Bolsista, para o caso de candidatos que solicitam a renovação de bolsa.

Critérios de desempate: no caso de mais de um candidato em mesmas condições para concessão da bolsa, a Comissão estabelecerá critérios de desempate que considerem o princípio de equidade na distribuição de bolsas entre as Linhas de Pesquisa, produção científica (análise de currículo lattes), a nota geral final no processo seletivo de ingresso no PPGEd, estado civil e idade.

#### 4. Do resultado e implantação da bolsa

A data provável para divulgação do resultado será o dia de 12 de março de 2024, na página eletrônica do Programa ([www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br)).

Os candidatos terão **até às 12h do dia 14 de março** para enviar o **Plano de Trabalho (Anexo V)** e o **Formulário de Cadastro de Bolsista da Capes (Disponível no site [ppged.ufrn.br](http://ppged.ufrn.br) > Documentos > Formulários)**, para a Secretaria do PPGEd ([ppged@ce.ufrn.br](mailto:ppged@ce.ufrn.br)). A implantação da bolsa do candidato vincula-se à obrigação do envio desses documentos, para o e-mail [ppged.bolsas@gmail.com](mailto:ppged.bolsas@gmail.com), nos moldes dos Anexos V e

VI deste Edital, caso não entregue, o próximo candidato classificado será chamado a preencher a vaga.

Após a análise dos recursos, o resultado poderá sofrer modificações.

Para o recebimento da bolsa o discente deverá dispor de **conta corrente individual**. Não será aceita conta conjunta.

## 5. Cronograma

Evento	Período
Divulgação do edital	04/03/2024
Inscrições	05 e 06/03/2024
Divulgação do resultado de homologação de inscrições	08/03/2024
Recursos da homologação de inscrições	Até 24h após a divulgação do resultado
Resultado parcial da distribuição de bolsas	Data provável 11/03
Recursos do resultado parcial da distribuição de bolsas	24h após a divulgação do resultado
Resultado final da distribuição de bolsas	Data provável 12/03
Entrega da documentação necessária para implantação das bolsas	Data provável 14/03

## 6. Do resultado e casos omissos

Os casos omissos deste Edital deverão ser encaminhados pela Comissão de Bolsas para a Coordenação do PPGEd e objeto de decisão do Colegiado.

Natal (RN), 04 de março de 2024.

Profª Drª Erika dos Reis Gusmão Andrade  
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEd



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



ANEXO I  
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À BOLSA DE ESTUDO

Nome:												
Data de nascimento:				Matrícula:				Sexo:	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F		
Endereço:									Nº:			
CEP:					Cidade:					UF:		
Fone para contato:					Celular:							
E-mail:												
Identidade:						Órgão expedidor:						
CPF:					Passaporte:							
Banco:			Nº:			Agência:				Conta-corrente:		
Nível:	<input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO											
Possui vínculo empregatício:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO											
Tipo de empregador:	<input type="checkbox"/> IES <input type="checkbox"/> Funcionário Público (Federal, Estadual, Municipal) <input type="checkbox"/> Empresa											
Tipo de afastamento:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> PARCIAL											
Categoria funcional:	<input type="checkbox"/> DOCENTE <input type="checkbox"/> TÉCNICO <input type="checkbox"/> RECÉM-GRADUADO											
Situação salarial:	<input type="checkbox"/> COM SALÁRIO <input type="checkbox"/> SEM SALÁRIO											
Tempo de serviço:												
Maior nível de titulação:					Ano de Conclusão:			País:				
IES/ÁREA da titulação:												
COMISSÃO DE BOLSAS (NÃO PREECHER)												
Concessão:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO											
_____ Assinatura do(a) Aluno(a)												
Obs.: Incluir os documentos solicitados no Edital nº 01/2019 para concessão de bolsas para alunos de mestrado e doutorado do PPGEd.												
Data: ____/____/20____												

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**Programa Demanda Social - DS**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

*I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;*

*II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*

*III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;*

*VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;*

*V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;*

*VI- informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;*

*VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*

*VIII – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;*

*IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

<p><i>Local e data:</i></p> <hr/> <hr/> <hr/> <p><i>Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa</i></p>	<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p> <hr/> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>
---	--



**ANEXO III**  
**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG. nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, matriculado regularmente no curso de \_\_\_\_\_, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, declaro para os devidos fins, não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica durante o período de vigência da bolsa pleiteada por meio do Edital nº. 06/2021-PPGEEd. Declaro, ainda, que meu núcleo familiar possui renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no quadro abaixo.

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Atividade	Renda Bruta

Estou ciente que devo apresentar digitalmente as cópias legíveis e originais de todos os documentos comprobatórios de renda e de ausência de renda, acima discriminado.

Declaro ainda, sob as penalidades da Lei\* (Art. 299 do Código Penal) que as informações supracitadas neste documento são verdadeiras e estou ciente que a constatação da não veracidade das informações apresentadas poderá acarretar o indeferimento do auxílio e demais sanções legais aplicáveis

Natal, \_\_\_ de agosto de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO IV RELATÓRIO DO BOLSISTA

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:			
Matrícula:		Curso:	( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) CAPES ( ) CNPq
Título do Projeto:			
Orientador(a):			
Ingresso:		Término:	

### 2. DISCIPLINAS:

2.1. Contribuições das disciplinas cursadas para o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, considerando o período de vigência da bolsa.

2.2. Desenvolvimento da Dissertação ou Tese, considerando o andamento/progresso do trabalho no período de vigência da bolsa (cronograma de execução do projeto)

### 3. TRABALHOS PUBLICADOS E/OU APRESENTADOS EM EVENTOS

Liste, usando as normas da ABNT, os trabalhos apresentados em eventos científicos; trabalhos publicados em Anais de evento; publicações em artigos científicos; palestras/lives proferidas. Quando possível, inclua o *link* de acesso à produção.

### 4. PUBLICAÇÕES EM ANDAMENTO:

4.1. Periódicos: ( ) Submetido ( ) Aprovado

Periódico no qual pretende submeter artigo:

---

4.2. Capítulo de Livros: ( ) No prelo ( ) Publicado

4.2. Título do artigo: \_\_\_\_\_

## 5. CONCLUSÃO:

Autoavaliação do desempenho e das atividades desenvolvidas.

## 6. ANEXOS:

- Histórico escolar atualizado.
- Certificados de trabalhos apresentados; comprovação das publicações
- Parecer consubstanciado do(a) orientador(a), devidamente assinado, sobre o desempenho do bolsista, considerando: o desenvolvimento da pesquisa; a previsão de, no mínimo, uma publicação qualificada até a conclusão do curso; a previsão de término do curso, sem necessidade de prorrogação; e uma breve análise sobre o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho anterior.

**Atenção: A renovação da bolsa está sujeita ao recebimento do relatório e análise pela comissão de bolsas.**

## ANEXO V

### PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

<b>Nome:</b>			
<b>Matrícula:</b>		<b>Curso:</b>	( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) CAPES ( ) CNPQ
<b>Título do Projeto:</b>			
<b>Orientador(a):</b>			

#### 1 Cronograma descritivo das atividades a serem desenvolvidas no período de 2024.1 e 2024.2.

Informar, no *Quadro do Cronograma descritivo das atividades*, as seguintes atividades:

- Previsão de disciplinas a serem cursadas em 2024.1 e 2024.2;
- Previsão das etapas do projeto de pesquisa a serem realizadas ao longo do ano, considerando o que se pretende apresentar nos Seminários de Orientação (alunos de Mestrado) ou Seminários de Pesquisa (alunos de Doutorado).
- Previsão de participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos da área, indicando nominalmente os eventos;
- Previsão de publicação/submissão de artigos em periódicos qualificados da área Educação, não é necessária a indicação nominal dos periódicos; e/ou previsão de publicação de livros e/ou capítulos de livros;
- Previsão de outras atividades a serem desenvolvidas no ano de 2024, tais como: prova de proficiência, docência assistida no Ensino Superior, participação em grupo(s) de estudos etc.

#### QUADRO DO CRONOGRAMA DESCRITIVO DAS ATIVIDADES - 2024.1 e 2024.2

Atividade	
Período:	
Descrição:	Máx. 5 linhas.
Atividade	
Período:	
Descrição:	



Atividade	
Período:	
Descrição:	
Atividade	
Período:	
Descrição:	
Atividade	
Período:	
Descrição:	

**Obs.:** Inclua na tabela quantas atividades forem necessárias.

**2 Parecer do professor(a) orientador(a)** manifestando anuência com o Plano de Trabalho elaborado e apresentado por seu/sua orientando(a).

Data:	
Assinatura do(a) orientador(a)	Assinatura do(a) aluno(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



**ANEXO VI**  
**DESVINCULAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, caso seja contemplado com uma cota de bolsa, comprometo-me a rescindir, imediatamente, meu vínculo empregatício. Estou ciente de que perderei a cota de bolsa, caso não apresente, no prazo estabelecido neste edital, o comprovante da rescisão contratual, juntamente com os documentos necessários para a implantação da bolsa.

Natal, \_\_\_\_ de março de 2024.

---

Assinatura do Bolsista

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.